



## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
ATOS DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.....	2
ATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.....	3

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº. 030/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020.

**"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE ATOS QUE VERSA SOBRE MEDIDAS DE REGULAMENTAÇÃO E O CUMPRIMENTO DE NORMAS E PROTOCOLOS DE COMBATE AO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, Senhor **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº. 6.070/2020 de 18 de março de 2020 "Declara Situação de Emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) e adota outras providências", publicado no DOE nº. 5.566 de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº. 6.071, de 18 de março de 2020, publicado no DOE de 18 de março de 2020, "Determina ação preventiva para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo (Coronavírus));

**CONSIDERANDO** o "DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2020" – de 17 (dezessete) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, que, dentre outras determinações, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública "a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento";

**CONSIDERANDO** a situação extraordinária e excepcional que estamos atravessando, a exigir das autoridades públicas, indiscutivelmente, ações mais drásticas e enfaticamente restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo daqueles grupos mais vulneráveis às exponenciais contaminações;

**CONSIDERANDO** se tratar a vida do cidadão um direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigado o Poder Público, em situações excepcionais como a atual – inclusive a nível global -, agir com o seu poder de polícia para a efetiva proteção de tão importante direito, adotando toda e qualquer ação

necessária, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos sejam impostas;

**CONSIDERANDO**, sob imprescindíveis reiteraões: a extrema gravidade relacionada à exponencial propagação e disseminação do denominado COVID-19 (novo Coronavírus); que as investigações sobre as formas de transmissão do novo Coronavírus ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está substancialmente ocorrendo – exigindo assim a comprometida e aplicada busca por anulações de toda e qualquer forma de aglomerações -, bem como que ainda não está claro com que facilidade o novo Coronavírus se espalha de pessoa para pessoa;

**CONSIDERANDO**, as preponderantes responsabilidades, as extremadas preocupações e o precípua zelo de todos os Poderes e autoridades atuantes no contexto em geral, no que tange à saúde das comunidades como um todo, aliado ao desolador fato de quadro trágico instalado não somente em âmbito nacional, mas sob escala global, exigindo medidas preventivas, cautelares, saneadoras e especiais em âmbito municipal, sob caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, acima do previsto e estabelecido no Orçamento Municipal – culminando, obviamente, em gravíssimo comprometimento das finanças públicas e das metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadações de tributos, visto que das indiscutíveis reduções das atividades econômicas locais, estadual e certamente nacional;

**CONSIDERANDO** ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a disseminação do novo vírus.

**Art. 1 –**Prorrogo o **Decreto 026/2020 de 16 de abril de 2020, que DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE REGULAMENTAÇÃO E O CUMPRIMENTO DE NORMAS E PROTOCOLOS DE COMBATE AO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, que versa sobre o funcionamento a partir de 17.04.2020 a 03.05.2020**, das atividades do comércio varejista e atacadista e aquelas consideradas essências, desde que adotadas as medidas de segurança estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao CORONAVIRUS-COVID-19, **até o dia 29 de maio de 2020.**

**Art. 2 -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3 -** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

### REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRE-SE

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte)

**CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO**  
Secretário Municipal de Saúde

**ESTE ARQUIVO É ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 317/2018 DE 14 DE MARÇO DE 2018**